

SERVIÇO DE BEM-ESTAR À COMUNIDADE – SEBEC

PROCESSO UNIFICADO DE SELEÇÃO SOCIOECONÔMICA PARA OS PROGRAMAS DE PERMANÊNCIA ESTUDANTIL NA UEL/2026

EDITAL SEBEC Nº 008/2026

O Serviço de Bem-Estar à Comunidade – SEBEC, por meio de sua Direção, no uso de suas atribuições legais, torna público as normas estabelecidas para a realização do PROCESSO UNIFICADO DE SELEÇÃO SOCIOECONÔMICA para os Programas de Permanência Estudantil, disponíveis para os/as estudantes de **graduação**, de **pós-graduação** e do **PEC-PLE** (Programa de Estudantes-Convênio de Português como Língua Estrangeira) da Universidade Estadual de Londrina, com período de inscrição, das 17h de **09 de março de 2026** às 23h59 de **26 de março de 2026**.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Unificado de Seleção Socioeconômica será coordenado e realizado pela “Divisão de Serviço Social e Saúde Mental, com o suporte da Divisão de Apoio Administrativo”, do SEBEC, tendo como base a situação socioeconômica do/a candidato/a e de seu grupo familiar (quando houver), conforme critérios apresentados no item 5 deste Edital;

1.2. Fica estabelecido que enquanto estiverem recebendo um dos benefícios deste Edital, os/as candidatos/as contemplados/as poderão receber um auxílio complementar, caso a UEL obtenha outra fonte de receita com os mesmos objetivos dispostos neste Edital. No caso de concessão do auxílio complementar, será obedecida a ordem classificatória geral deste Processo Unificado de Seleção Socioeconômica;

1.3. É de inteira responsabilidade do/a candidato/a acompanhar a publicação de todos os atos referentes a este processo, bem como cumprir o prazo de inscrição e fases seguintes, constantes neste Edital, por meio do site www.uel.br/sebec.

2. DO PÚBLICO-ALVO

O Processo Unificado de Seleção Socioeconômica é destinado a estudantes regularmente matriculados/as nos cursos de graduação, de pós-graduação e aos/as estudantes do PEC-PLE (Programa de Estudantes-Convênio de Português como Língua Estrangeira) da Universidade Estadual de Londrina, conforme critérios de cada Programa.

3. DOS PROGRAMAS

3.1. Os programas a que se referem este Edital são:

PROGRAMAS	AMPARO LEGAL DA UEL
1. Vagas na Moradia Estudantil	Resoluções CU nº 017/2015 e nº 030/2024
2. Auxílio Permanência	Resoluções CA nº 120/2014, nº 016/2015, nº 046/2024 e nº 047/2024
3. Refeições com subsídio ampliado para estudante	Resoluções CA nº 121/2014 e nº 035/2019
4. Instrumental Odontológico	Regulamentado pelo Banco de Empréstimos de Instrumentais do Curso de Odontologia da UEL/Centro de Ciências da Saúde.

3.1.1. Os/as estudantes poderão se inscrever em um ou mais Programas. Todavia, os/as candidatos/as que forem contemplados/as com a vaga na Moradia Estudantil e com o Programa de Auxílio Permanência deverão optar por um dos benefícios no momento da assinatura do Termo de Compromisso.

3.2. Moradia Estudantil

Visa oferecer as 74 (setenta e quatro) vagas na Moradia Estudantil aos/às estudantes do PEC-PLE, de graduação e pós-graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica. A prioridade das vagas será para os/as estudantes de graduação e PEC-PLE;

Na Moradia Estudantil da UEL existem dois quartos adaptados para receber estudantes com deficiência, prioritariamente os/as estudantes com mobilidade física reduzida.

3.2.1. Para concorrer a uma das vagas da Moradia Estudantil, o/a candidato/a deverá atender aos critérios estabelecidos no *Regimento da Moradia Estudantil*, conforme Resoluções CU nº 017/2015 e nº 030/2024, disponível no site <http://www.uel.br/sebec/moradiaestudantil>;

3.2.2 O critério eliminatório do Programa define que o/a candidato/a a ser beneficiado/a deve ter **renda per capita mensal familiar** de até 2 salários-mínimos federais, ou seja, R\$ 3.242,00 (Três mil duzentos e quarenta e dois reais);

3.2.3. O/a candidato/a convocado/a à vaga deverá assinar o Termo de Ocupação de vaga junto à Divisão de Moradia Estudantil, conforme cronograma do Edital de Convocação. **O não comparecimento no prazo configura desistência da vaga;**

3.2.4. O/a candidato/a convocado/a para a vaga na Moradia Estudantil terá direito ao subsídio ampliado no Restaurante Universitário, conforme Resolução CA nº 035/2019 – Grupo I;

3.2.5. O direito à vaga na Moradia Estudantil terá validade **até o próximo Processo de Seleção Socioeconômica**;

3.2.6. O/a candidato/a perderá o direito à vaga, durante sua permanência, por qualquer uma das situações previstas no Regimento da Moradia Estudantil da Universidade Estadual de Londrina;

3.2.7. Caso haja paralisação dos serviços e atividades acadêmicas por motivo de calamidade ou pandemia, os serviços do benefício da Moradia Estudantil **podem ser interrompidos**;

3.2.8. Com base no Art.12, inciso IV, da Resolução CU nº 017/2015, toma-se como um dos parâmetros para concessão da vaga na Moradia Estudantil, o fato da residência do/a candidato/a, assim como a de seus pais ou responsáveis, **ser em localidade não contemplada com as linhas de ônibus metropolitano da cidade de Londrina ou com horários incompatíveis com o horário de atividade do curso em que se encontrar matriculado/a**;

3.2.9. De acordo com o DER Paraná – Departamento de Estradas de Rodagem, as cidades **atendidas pelas linhas de ônibus metropolitana (intermunicipais)** são: Ibiporã, Assaí, Cambé, Bela Vista do Paraíso, Jataizinho, Rolândia, Sertãoópolis e São Sebastião da Amoreira. **Disponível para consulta em: <https://www.der.pr.gov.br/webservices/der/localidade>.**

3.3. Auxílio Permanência

O Programa de concessão de Auxílio Permanência tem o objetivo de minimizar as desigualdades sociais e contribuir para a permanência e diplomação dos/as estudantes de graduação da Universidade Estadual de Londrina que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

3.3.1. Serão ofertadas 110 (cento e dez) cotas/mês de Auxílios Permanência no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada, conforme Resoluções do CA nº 120/2014, nº 016/2015, nº 046/2024 e nº 047/2024;

3.3.2. O critério eliminatório do Programa define que o/a candidato/a a ser beneficiado/a deve ter **renda per capita mensal familiar** de até um salário e meio mínimo federal – R\$ 2.431,50 (Dois mil quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos) e, para tanto, os/as candidatos/as serão classificados/as segundo análise socioeconômica;

3.3.3. O direito ao Auxílio Permanência **terá validade de até 12 meses, ou até o próximo Processo de Seleção Socioeconômica**;

3.3.4. Perderá o direito ao Auxílio Permanência, em casos de:
a) cancelamento ou trancamento da matrícula pelo/a estudante;

- b) aplicação de sanção ao/à estudante, mediante o devido processo interno legal;
- c) prisão, por condenação criminal, com sentença transitada em julgado, ou óbito do/a estudante;

3.3.5. O/a candidato/a convocado/a deverá assinar o Termo de Compromisso junto à Divisão de Apoio Administrativo, conforme cronograma do Edital de Convocação.
A não assinatura no prazo configura a desistência do benefício.

3.4. Concessão de Subsídio Ampliado para as Refeições no Restaurante Universitário

A concessão de subsídio ampliado para refeições no Restaurante Universitário tem o objetivo de selecionar estudantes da graduação, da pós-graduação e do PEC-PLE, pelos critérios da análise socioeconômica, para que tenham acesso às refeições servidas pelo Restaurante Universitário – RU, com maior subsídio (com custo atual de R\$1,00 – um real), enquadrando-os/as no grupo I de comensais da Resolução CA nº 035/2019.

3.4.1. Serão ofertadas mensalmente 4.500 (quatro mil e quinhentas) refeições com subsídio ampliado, durante o período de funcionamento presencial do Restaurante Universitário;

3.4.2. O critério eliminatório estabelecido pela Resolução CA nº. 121/2014 define que o/a candidato/a a ser beneficiado/a por esta modalidade deve apresentar uma **renda per capita mensal familiar** de até um salário-mínimo federal, ou seja, R\$1.621,00 (Um mil, seiscentos e vinte e um reais);

3.4.3. O prazo de concessão do subsídio ampliado terá validade até o próximo **Processo de Seleção Socioeconômica**, podendo ocorrer a diminuição do número de créditos ou interrupção, a qualquer tempo, sempre com aviso prévio do SEBEC via e-mail ou mensagem de WhatsApp, caso o/a beneficiário/a não esteja utilizando os créditos do subsídio ampliado, de acordo com análise da utilização do benefício realizada pela Divisão de Serviço Social e Saúde Mental do SEBEC;

3.4.4. O/a candidato/a convocado/a deverá assinar o Termo de Compromisso junto à Divisão de Apoio Administrativo, conforme cronograma do Edital de Convocação.
A não assinatura no prazo configura a desistência do benefício.

3.5. Empréstimo de Instrumentais Odontológicos

3.5.1. O **Programa de Empréstimo de Instrumentais Odontológicos**, por meio do Processo de Seleção Socioeconômica, tem como objetivo ofertar aos/às estudantes do curso de Odontologia, na categoria de empréstimo, kits de

instrumentais odontológicos disponibilizados pelo Colegiado do Curso de Odontologia, para o desenvolvimento das práticas acadêmicas;

3.5.2. A entrega dos instrumentais **respeitará a ordem de classificação** de estudantes solicitantes, bem como a quantidade de instrumentais disponíveis no Banco de Empréstimo;

3.5.3. O prazo do empréstimo será pelo ano acadêmico vigente, **tendo o/a estudante que devolver os materiais no final do ano letivo**; e concorrer em novo processo seletivo, caso necessite da continuidade do empréstimo;

3.5.4. O/a estudante de Odontologia com alguma pendência de empréstimo do Instrumental Odontológico **estará desclassificado/a** do presente processo.

4. DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO

4.1. As inscrições para o Processo Unificado de Seleção Socioeconômica da Universidade Estadual de Londrina terão início a partir das **17h do dia 09 de março de 2026** e se encerrarão às **23h59 do dia 26 de março de 2026**;

4.2. O/a candidato/a deverá ter ciência deste Edital para efetivar sua inscrição, preencher o formulário eletrônico disponível no site www.uel.br/sebec e anexar os documentos solicitados neste Edital. **Verificar listagem completa de documentos obrigatórios e não obrigatórios no ANEXO I deste Edital. Os documentos não obrigatórios, se não apresentados, não serão considerados na análise socioeconômica.**

4.3. Os documentos deverão ser digitalizados e anexados em formato **PDF. Caso seja necessário acrescentar mais de um documento comprobatório do mesmo item, compilar em um único PDF.** A legibilidade e resolução dos arquivos anexados são de inteira responsabilidade do/a candidato/a, não sendo possível anexar documentos após o encerramento das inscrições;

4.4. O/a candidato/a não poderá alegar eventuais falhas decorrentes de problemas técnicos de acesso à Internet, dos provedores utilizados, bem como de sistemas e equipamentos que venham a impossibilitar ou atrasar o envio ou transmissão do formulário eletrônico de inscrição exigido neste Edital;

4.5. O preenchimento incorreto e/ou incompleto do formulário de inscrição, a falta de documentação comprobatória, ou a omissão de informação, implicará no indeferimento do processo;

4.6. Não serão aceitas inscrições e/ou envio de documentações por outros meios que não sejam exclusivamente pelo site www.uel.br/sebec;

4.7. As informações prestadas no formulário, bem como a documentação anexada, deverão ser **legítimas e verdadeiras**, sob pena prevista no **Art. 299 do Código Penal**. Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940: Art. 299.

5. DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

5.1 A análise socioeconômica será realizada por assistentes sociais da Divisão de Serviço Social e Saúde Mental do SEBEC e considerará as informações prestadas pelo/a candidato/a no preenchimento do formulário e os documentos anexados por ele/a, sendo imprescindível a comprovação de todas as informações prestadas;

5.2. A seleção socioeconômica oportuniza a classificação para a distribuição dos/as candidatos/as nos programas de permanência estudantil, conforme sua solicitação;

5.3. Para classificação dos/as candidatos/as, as informações prestadas no formulário e a documentação anexada possibilitam o cálculo do **Índice de Vulnerabilidade Social – IVS**;

5.4. O **IVS** é obtido por meio da avaliação das variáveis:

- a) Renda Bruta Familiar Per Capita (RF);
- b) Situação de Emprego, Trabalho ou Ocupação por Pessoa do Grupo Familiar (ST);
- c) Saúde do/a Candidato/a e do Grupo Familiar (S);
- d) Situação Social do/a Candidato/a e do Grupo Familiar (SS);
- e) Proteção Social do Grupo Familiar (PS);
- f) Mobilidade Urbana (MB);
- g) Situação do Domicílio do Grupo Familiar (DF);
- h) Forma de Ingresso na Graduação (FI);

5.5. O cálculo do IVS se dá com a utilização da fórmula: **$(20 \times RF + 15 \times ST + 15 \times S + 15 \times SS + 10 \times PS + 10 \times MD + 10 \times DF + 5 \times FI) / 100$** . As variáveis serão calculadas a partir de valores de 0 a 10 pontos, utilizando-se de pesos para cada variável que totalizam 100%;

5.6. A escala de avaliação máxima é de 10 pontos e a mínima de 0. Quanto mais alto o valor da pontuação, mais acentuada é a situação de vulnerabilidade socioeconômica. A partir da identificação dos pontos, dada a situação do/a candidato/a, serão aplicados os pesos relativos a cada um deles:

- | | | | |
|----|-----------|---|----------|
| a) | RF | - | Peso 20% |
| b) | ST | - | Peso 15% |
| c) | S | - | Peso 15% |
| d) | SS | - | Peso 15% |
| e) | PS | - | Peso 10% |
| f) | MD | - | Peso 10% |
| g) | DF | - | Peso 10% |
| h) | FI | - | Peso 5% |

5.7. As variáveis ST (Situação de Emprego, Trabalho ou Ocupação por Pessoa do Grupo Familiar) e RF (Renda Bruta Familiar Per Capita) **serão obtidas por meio da média ponderada das pontuações pela quantidade de pessoas do grupo familiar** que atendam à pontuação correspondente, dividida pela quantidade total de pessoas do grupo familiar;

5.8. Em caso de empate na classificação, o desempate observará a variável Renda Bruta Familiar Per Capita (RF). Caso persista o empate será observada a Situação Social (SS). Persistindo ainda, será avaliada a Forma de Ingresso na Graduação (FI).

6. DO RESULTADO DE DEFERIMENTO E INDEFERIMENTO

6.1. O Resultado das inscrições deferidas e indeferidas para o Processo Unificado de Seleção Socioeconômica será apresentado, em ordem alfabética, e publicado no dia **17 de abril de 2026, a partir das 18h**, no site www.uel.br/sebec, não garantindo direito ao benefício.

6.2. Ter seu nome no Edital de INSCRIÇÕES DEFERIDAS não significa ter sido contemplado/a com os benefícios dos Programas Sociais listados neste certame. É necessário aguardar o EDITAL DE CONVOCAÇÃO, que só será publicado após a análise dos RECURSOS;

7. DO RECURSO

7.1. O/a candidato/a com inscrição **indeferida** poderá interpor recurso, a partir das **18h do dia 17 de abril de 2026 às 23h59 do dia 23 de abril de 2026**, acessando a sua inscrição no site www.uel.br/sebec e anexando a documentação solicitada pela/o assistente social, não sendo aceita por outro meio.

O recurso destina-se, prioritariamente, à apresentação de fato novo ou à contestação do parecer. Excepcionalmente, e somente nos casos em que o parecer social indicar a ausência de documentos obrigatórios, será oportunizada ao/a candidato/a permissão de anexar tais documentos no período recursal. Essa medida tem caráter inclusivo e excepcional, não substituindo a obrigatoriedade de apresentação integral da documentação no ato da inscrição. Recursos apresentados por outros meios não serão aceitos.

7.2. O Edital com resultado dos recursos será publicado em **08 de maio de 2026** no site www.uel.br/sebec, a partir das **18h**, não garantindo direito ao benefício.

8. DA CONVOCAÇÃO

8.1. O Edital de Convocação será publicado em ordem alfabética no dia **08 de maio de 2026** no site www.uel.br/sebec, a partir das **18h**;

8.2. Somente o Edital de CONVOCAÇÃO gera direito à concessão do benefício;

8.3. A convocação será feita de acordo com o número de benefícios disponíveis, havendo possibilidade de convocações futuras, realizadas por meio de Editais publicados no site www.uel.br/sebec;

8.4. Os/as candidatos/as com inscrições deferidas, mas não convocados/as, permanecem em **LISTA DE ESPERA** durante a vigência do Processo Unificado de Seleção Socioeconômica, sendo de inteira responsabilidade do/a candidato/a acompanhar os Editais de Convocações futuras e manter informações de contato atualizadas;

8.5. O/a candidato/a deverá obedecer aos prazos estipulados no **Edital de Convocação** para assinatura dos Termos de Compromisso/posse, sob pena de perda do benefício.

9. DO CRONOGRAMA DO PROCESSO UNIFICADO DE SELEÇÃO SOCIOECONÔMICA

Inscrição pelo Site: www.uel.br/sebec	A partir das 17h do dia 09/03/2026 às 23h59 do dia 26/03/2026
Edital de Inscrições Deferidas e Indeferidas	A partir das 18h do dia 17/04/2026
Pedido de Recurso	A partir das 18h do dia 17/04/2026 às 23h59 do dia 23/04/2026
Resultado de Recurso	A partir das 18h do dia 08/05/2026
Edital de Convocação por Programa	A partir das 18h do dia 08/05/2026
Assinatura do Termo de Compromisso do Auxílio Permanência NA SECRETARIA DO SEBEC	12/05/2026 a 13/05/2026 das 8h às 11h30 e das 14 às 17h30
Assinatura do Termo de Compromisso do Subsídio Ampliado NA SECRETARIA DO SEBEC	12/05/2026 a 13/05/2026 das 8h às 11h30 e das 14 às 17h30
Assinatura do Termo de Ocupação de Vaga da Moradia Estudantil NA MORADIA ESTUDANTIL	11/05/2026 a 12/05/2026 das 8h às 12h e das 13 às 17h

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O direito ao recebimento dos benefícios ofertados pelos programas é pessoal, temporário e intransferível;

10.2. Além da análise documental, a Divisão de Serviço Social e Saúde Mental, poderá, a seu critério, realizar entrevistas, visitas domiciliares, solicitar relatórios e outros recursos necessários para avaliação do Processo Unificado de Seleção Socioeconômica;

10.3. A realização de estudos socioeconômicos compete ao/à assistente social, de acordo com a Lei nº. 8.662/1993 - Regulamentação Profissional dos/as Assistentes Sociais, artigo 4º, inciso XI;

10.4. Será indeferida a solicitação do/a estudante que tenha apresentado documentação incompleta, com cópias ilegíveis ou que denote incoerência com os dados informados;

10.5. A participação do/a estudante inscrito/a neste processo unificado de seleção socioeconômica implica na aceitação das condições estabelecidas neste Edital;

10.6. Os resultados serão disponibilizados no site do SEBEC, não sendo fornecidas informações por telefone ou e-mail;

10.7. Os casos omissos ou denúncias devem ser instruídos e encaminhados via e-protocolo para o SEBEC. Serão analisados por Comissão formada por um/a representante do SEBEC, um/uma representante da PROGRAD, consultada a Procuradoria Jurídica da UEL.

Londrina, 09 de março de 2026.

Assinado no original
Profª Drª Ângela Maria de Sousa Lima
Diretora do SEBEC/UEL

ANEXO I

RELAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

ESTUDANTES DECLARADOS/AS AUTOSSUFICIENTES:

OBS: Não possuindo quaisquer documentos comprobatórios, é necessário apresentar declaração individual (Anexo II), informando a ausência do documento para contemplar a informação solicitada.

Documentos obrigatórios:

1. **Identidade:**
 - 1.1. **Estudantes Brasileiros/as:** RG e CPF ou CNH - Carteira Nacional de Habilitação;
 - 1.2. **Estudantes internacionais:** RNE – registro nacional do/a estrangeiro/a, RNM – registro nacional migratório ou CRNM – carteira de registro nacional migratório;
2. **Comprovante de registro de matrícula de 2026;**
3. **Declaração de autossuficiência:** apresentar Anexo III preenchido;
4. **Habitação:** recibo de pagamento de aluguel ou da prestação de financiamento. No caso de imóvel cedido apresentar declaração individual (Anexo II) do/a proprietário/a com assinatura de duas testemunhas. No caso de imóvel próprio quitado, apresentar IPTU de 2026 (não é necessário estar pago);
5. **Comprovante de residência:** tarifa de água e/ou luz;
6. **Comprovantes de renda** do/a candidato/a, do mês atual ou o anterior:
 - 6.1. **Trabalho formal** – holerite ou declaração do/a empregador/a, constando cargo e **salário mensal**;
 - 6.2. **Trabalho informal, bolsas, auxílios, pensão, benefício e/ou outras fonte de renda** – apresentar declaração individual (Anexo II), constando atividade desenvolvida e o **valor aproximado da renda mensal**;
 - 6.3. **Caso não exerça atividades laborais** – apresentar declaração individual (Anexo II), informando a situação. **Nesse caso, deverá apresentar na declaração informações sobre suas formas de subsistência**;

Documentos não obrigatórios (se não apresentados, não serão considerados na análise socioeconômica):

7. **Saúde:** atestados ou relatório médico quando se tratar de pessoa com deficiência, patologia crônica ou degenerativa;
8. **Assistência Social:** folha resumo do CadÚnico (**atualizado**);
9. **Situações Sociais:** qualquer situação de vulnerabilidade social, econômica e/ou de violações de direitos humanos que o/a candidato/a e/ou grupo familiar vivenciam e o/a candidato/a considerar importante para Análise Socioeconômica deverá ser informada por meio do **Anexo IV**.

CANDIDATO/A QUE DEPENDA ECONOMICAMENTE DE SEU NÚCLEO FAMILIAR E/OU QUE TENHA DEPENDENTES:

OBS: Não possuindo quaisquer documentos comprobatórios, é necessário apresentar declaração individual (Anexo II), informando a ausência do documento e contemplando a informação solicitada.

Documentos obrigatórios:

1. **Identidade** do/a candidato/a e do grupo familiar:
 - 1.1. **Estudantes Brasileiros/as:** **RG** e **CPF** ou **CNH** – Carteira Nacional de Habilitação;
 - 1.2. **Estudantes Internacionais:** **RNE** – Registro Nacional do/a Estrangeiro/a, **RNM** – Registro Nacional Migratório ou **CRNM** – Carteira de Registro Nacional Migratório;
 - 1.3. **Menores de 18 anos:** certidão de nascimento ou documento de identificação oficial;
2. **Comprovante de registro de matrícula de 2026;**
3. **Comprovantes de renda** do/a candidato/a e do grupo familiar (todos os membros maiores de 18 anos) do mês atual ou o anterior:
 - 3.1. **Trabalho formal** – holerite ou declaração do/a empregador/a, **constando cargo e salário mensal;**
 - 3.2. **Trabalho informal, bolsas, auxílios, pensão, benefício e/ou outras fonte de renda** – apresentar declaração individual (Anexo II), constando atividade desenvolvida e **o valor aproximado da renda mensal;**
 - 3.3. **Caso não exerça atividades laborais** – apresentar declaração individual (Anexo II), informando a situação. **Nesse caso, deverá apresentar na declaração informações sobre suas formas de subsistência;**
4. **Caso o/a estudante resida em Londrina e o núcleo familiar em outro município deverá apresentar os documentos das duas residências.**
5. **Habitação:** caso imóvel **próprio quitado**, apresentar IPTU de 2026 (não é necessário estar pago); prestação do financiamento, caso imóvel **financiado**; recibo de pagamento de aluguel, caso imóvel **alugado**; declaração individual (Anexo II) do/a proprietário/a com assinatura de duas testemunhas, caso imóvel **cedido**.
6. **Taxas:** tarifa de água e/ou da luz (pode ser reaviso);

Documentos não obrigatórios (se não apresentados, não serão considerados na análise socioeconômica):

7. **Saúde:** receitas médicas, atestados ou relatório médico quando se tratar de pessoa com deficiência, patologia crônica ou degenerativa;
8. **Assistência Social:** folha de resumo do CadÚnico (atualizado);
9. **Situações Sociais:** qualquer situação de vulnerabilidade social, econômica e/ou de violações de direitos humanos que o/a candidato/a e/ou grupo familiar vivenciam e o/a candidato/a considerar importante para Análise Socioeconômica deverá ser informada por meio do **Anexo IV**.

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu, _____
RG nº. _____, CPF _____, residente e
domiciliado/a no endereço _____,
nº _____, telefone () _____, Bairro _____,
Cidade/Estado _____, declaro para devidos fins que

_____.

Por ser expressão da verdade, sob pena de responsabilidade, conforme o Art. 299 do Código Penal, dato e assino o presente.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do/a declarante

Testemunha 1

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Telefone () _____

Assinatura _____

Testemunha 2

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Telefone () _____

Assinatura _____

ANEXO III

DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DE AUTOSSUFICIÊNCIA

Eu, _____
RG nº _____, CPF _____, residente
e domiciliado/a no endereço _____,
nº _____, telefone () _____, Bairro _____,
Cidade/Estado _____, declaro para devidos fins que
me encontro em condição de independência econômica do meu núcleo familiar de
referência.

Por ser expressão da verdade, sob pena de responsabilidade, conforme o **Art. 299 do Código Penal - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940.**

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do/a estudante

ANEXO IV

DECLARAÇÃO SOBRE SITUAÇÃO SOCIAL

Eu, _____
RG nº. _____, CPF _____, residente
e domiciliado/a no endereço _____,
nº _____, telefone () _____, Bairro _____,
Cidade/Estado _____, declaro para devidos fins que

_____.

Por ser expressão da verdade, sob pena de responsabilidade, conforme o **Art. 299 do Código Penal - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940** e sob garantia Sigilo Profissional do/a Assistente Social (dato e assino o presente).

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do/a estudante